



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, que sejam envidados esforços no sentido de promover a emissão do decreto regulamentador da Lei nº 18.643/2023, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas unidades da rede pública estadual de ensino.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- em resposta a um dos Pedidos de Informação encaminhados por este Deputado à Secretaria de Estado da Educação (SED), com o objetivo de obter esclarecimentos sobre a situação da vigilância eletrônica nas escolas da rede estadual, foi informado que o Contrato nº 102/2023, último vigente para a prestação desse serviço, foi encerrado em 14 de outubro de 2023. Desde então, não houve a abertura de novo processo licitatório para a contratação dos referidos serviços, em razão "**da necessidade de regulamentação da Lei nº 18.643/2023 (cujo trâmite ocorre no processo SCC 6573/2023)...**";

- o processo SCC 6573/2023, iniciado em 3 de maio de 2023, visa à regulamentação da Lei nº 18.643/2023, a qual dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas unidades da rede pública estadual de ensino, e que, **passados quase dois anos, ainda não houve a assinatura de um decreto regulamentador;**

- na última manifestação constante no referido processo, em despacho da Procuradoria Geral do Estado (PGE), consta o seguinte:

"Da análise dos referidos autos, verificou-se que, por meio da Informação nº 287/2024/SED/DIAD/GEAPO (fl. 184), a área técnica apresentou a resposta obtida junto à Gerência de Orçamentos e Custos (GEORC), após consulta sobre disponibilidade orçamentária, nos seguintes termos:

Não existe disponibilidade orçamentária para esta demanda, faz-se necessário articular o impacto desta despesa junto à SEF e GGG'.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Administração para adoção das medidas cabíveis, imprescindíveis para o prosseguimento do feito.

- em outro processo relativo à aquisição do serviço de vigilância eletrônica para as escolas estaduais, foi informado que "o orçamento do ano de 2024 não comporta as despesas mencionadas. **Estamos providenciando alterações no Plano Plurianual (PPA), com a inclusão da subação 16115, a qual deverá compor o projeto de lei de revisão do PPA para os anos de 2025 a 2027**";

- no final do ano de 2024, o Governo do Estado encaminhou à Assembleia Legislativa o **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA)**, estimando a receita e fixando a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025, o qual foi **aprovado com a inclusão da subação 16115, oficializando a previsão de recursos destinados à vigilância eletrônica nas escolas da rede estadual**; e

- com essa aprovação, não mais subsistem pendências de ordem orçamentária que impeçam o prosseguimento da regulamentação da Lei nº 18.643/2023. No entanto, ainda, sim, **não houve qualquer nova manifestação no processo administrativo em curso (SCC 6573/2023) desde outubro de 2024**, o que causa apreensão diante da relevância do tema e da expectativa legítima da comunidade escolar quanto à efetiva implementação do sistema de monitoramento eletrônico nas unidades de ensino.

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Mário Motta, que sugere a Vossa Excelência que sejam envidados esforços no sentido de promover a emissão do decreto regulamentador da Lei nº 18.643/2023, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas unidades da rede pública estadual de ensino. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 15/05/2025, às 16:52.
